



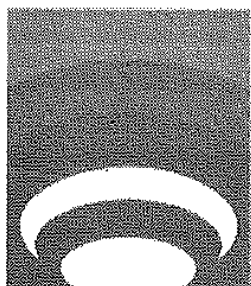
Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br



A gentileza no trânsito
depende de todos nós.

*Como cliente,
faça sua parte!*

Veículo: A Tribuna
Data: 29,30 e 31/03/2014
Caderno: -
Página: 13
Título: Decreto nº 11602.2014 –
Prorroga o procedimento de
cadastramento e recadastramento do
beneficiário das gratuidades previstas
no artigo 279 e seus incisos da lei
orgânica do Município e dá outras
providências.



PREFEITURA NITERÓI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 11602/2014

PRORROGA O PROCEDIMENTO DE CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DAS GRATUIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 279 E SEUS INCISOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 11.291/2012 determina que dentro do período de 18 de fevereiro de 2013 a 28 de junho 2013 ocorra o cadastramento e o recadastramento dos beneficiários das gratuidades previstas no art. 279 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Niterói, tendo tal prazo sido prorrogado até o dia 31 de março de 2014, por meio do Decreto Municipal nº 11.539/13;

CONSIDERANDO que até o presente momento o procedimento de recadastramento não restou concluso, já que é expressiva a parcela da população niteroiense, que ainda não

efetivou o seu cadastramento e recadastramento;

CONSIDERANDO a necessidade de submeter a utilização do mencionado benefício a rigoroso controle, de modo a ser atendido o princípio da transparência e da isonomia e, ainda, todas as exigências de ordem contábil que lhes servem de base;

CONSIDERANDO a necessidade de se disponibilizar para todas as gratuidades procedimentos uniformes que garantam e assegurem a indispensável auditoria e fiscalização dos repasses efetuados pelo Fundo Municipal de Transportes;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo acima referido, de modo a possibilitar a regularização da situação do maior número possível de beneficiários das gratuidades previstas no art. 279 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Niterói

DECRETA:

Art. 1º – O procedimento de recadastramento dos beneficiários das gratuidades previstas no art. 279 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Niterói, que está sendo promovido, com base no que determina os Decretos Municipais nº 11.291/12, nº 11.427/13 e nº 11.539/13, fica prorrogado até o dia 30 de maio de 2014.

Art. 2º – O procedimento de cadastramento e de recadastramento dos integrantes dos grupos sociais de que cuida o artigo 279 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal continuará sendo feito com base no sistema de biometria dactiloscópica, com base no Decreto Municipal nº 11.291/12.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!



FETRANSPOR
Mobilidade com Qualidade

ERROR: undefined
OFFENDING COMMAND: f'~

STACK: